LEI Nº 343/2003

AUTORIZA PARCELAMENTO DA TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de São José da Varginha do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **aprova** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado parcelar, em até 03(três) vezes, o pagamento da TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PELA PREFEITURA, aos contribuintes do Município que requerem tal procedimento.

§1º - O número de parcelas não excederá a 03(três) e o seu vencimento será mensal e consecutivo.

§2º - O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento, implica no cancelamento do parcelamento, independente de aviso prévio ou notificação, promovendo a inscrição do saldo devedor em dívida ativa e corte automático do fornecimento de água.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos os interessados a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São José da Varginha, 8 de abril de 2003.

Edir Raimundo Moreira
Prefeito Municipal